



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 23 DE MAIO DE 2011

Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Heliódora/MG, e dá outras providências.

ERCÍLIO CONFORT LORENA, PREFEITO MUNICIPAL DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Heliódora/MG e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Comunicações, e o Município de Heliódora/MG, através do processo nº 53000.051102/2007.

Art. 2º. O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º. O Conselho Gestor do Município de Heliódora/MG tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

PRAÇA SANTA ISABEL, Nº 68, CENTRO, HELIODORA/MG, CEP 37484000, TEL 35 34571262



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Art. 4º. A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Seção II

Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 5º. O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

- I** - Realizar a gestão do Telecentro;
- II** - guiar todo o processo de começar o telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;
- III** - ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;
- IV** - organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
- V** - assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;
- VI** - assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- VII** - organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
- VIII** - organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- IX** - coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
- X** - regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;

~



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

XI - realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo único. Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

Seção III

Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

Art. 6º. O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II - igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais.

Art. 7º. A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I - Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II - desenvolvimento social e econômico da comunidade;

III - aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;

IV - redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V - capacitação da população e inseri-la na sociedade.

CAPITULO II

Seção I



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 8º. Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Heliódora/MG, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão Telecentro.

Art. 9º. O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II

Da Composição do Conselho Gestor

Art. 10. O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário - doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§ 1º. O Conselho Gestor está vinculado diretamente ao Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Heliódora/MG - DECELT.

§ 2º. O Conselho Gestor do Município de Heliódora/MG será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I - 02 representantes do governo, sendo o primeiro ligado ao DECELT, e outro, ao Órgão Municipal de Educação, ambos indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, escolhidos bienalmente e indicados pelas próprias entidades, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

- a) 01 das Associações de bairro;
- b) 01 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e
- c) 01 representante dos docentes.

§ 3º. A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho gestor serão oficializados mediante Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º. Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º. Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art. 12. Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sob a coordenação do Gestor Municipal de Assistência Social.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Art. 13. A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Art. 14. O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I** - Plenário;
- II** - Presidente;
- III** - Vice-Presidente;
- IV** - Secretária; e
- V** - Vice-Secretária.

Art. 15. O plenário, que é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

Art. 16. As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I** - Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II** - representar externamente o Conselho Gestor;
- III** - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV** - preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia submetê-la à apreciação do Plenário;
- V** - fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI** - expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII** - delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII** - decidir sobre as questões de ordem;
- IX**- convocar reuniões as extraordinárias quando necessário;
- X** - propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Art. 17. Ao Vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 18 São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

I - organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;

II - responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;

III - secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;

IV - distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;

V - preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;

VI - responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

VII - assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;

VIII - comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas, ou 5 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;

IX - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMAS ou pelo Plenário.

Art. 19. As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento interno, em segunda convocação.

Parágrafo único: todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

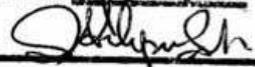
Estado de Minas Gerais

Art. 20. Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 21. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Heliadora, em 23 de maio de 2011


Ercílio Confort Lorena
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
HELIODORA - MG
PROJETO DE LEI Nº 031/11
RECEBIDO PELA COMISSÃO
DE Constituição, Legislação
Justiça e Redação
NO DIA 25/05/11

PRES. COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE
HELIODORA MG
PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA 25/05/11
AS 14:56 HORAS
